



## MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019/SESP/MT

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo, CEP 78049-927, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 1.016/2019, de 15 de fevereiro de 2019 e Portaria nº 068/2019/GAB/SESP, o Sr. **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 0746670-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 200320644-20 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, o presente Contrato, oriundo do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019/SESP, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, bem como ao Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 e alterações posteriores, e em conformidade com a documentação constante do Processo nº 282944/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de seguro CASCO e RETA para as aeronaves do Centro Integrado de Operações Aéreas- CIOPAer-MT

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados são os constantes da Proposta de Preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 021/2019/SESP/MT.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

3.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse valor ser resultantes de acordo entre as partes;



3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

3.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.1.5. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço fornecido, nos termos da legislação vigente;

3.1.7. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Fiscal do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

3.1.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;"

3.1.9. Emitir a Apólice de Seguro, imediatamente após o pagamento do prêmio.

3.1.10. Providenciar a regularização dos danos provenientes do sinistro, por ventura, ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas do Estado de Mato Grosso, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive sob o ponto de vista técnico.

3.1.11. Atender os chamados do Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.12. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros.

3.1.13. Efetuar o pagamento do prêmio em caso de sinistro, em moeda nacional.

3.1.14. Acidentes, com qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos (danos morais, lucros cessantes e outros) – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais; e atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico que não se relacione com aqueles – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3.1.15. Serão indenizáveis, até o limite máximo indicado na Especificação de Seguro Aeronáutico, os seguintes prejuízos:

a) Danos materiais causados à Aeronave em decorrência de um risco coberto; e

b) Despesas com socorro e salvamento da Aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

3.1.16. O L.U.C pleiteado neste Termo de Referência é referente ao segundo risco.

3.1.17. Características das aeronaves e Coberturas Propostas:

3.1.17.1. AERONAVE 1

a) Aeronave: PP-CMT;

b) Modelo: AS350 B2;



- c) Fabricante: EUROCOPTER/AIRBUS;
- d) Ano de Fabricação: 2010;
- e) Certificado de Navegabilidade: 19587;
- f) Lotação máxima prevista: 02 (dois) tripulantes mais 04 (quatro) passageiros;
- g) Peso total máximo autorizado para decolagem: 2.250 kg (Dois Mil Duzentos e Cinquenta kilogramas);
- h) Modalidade Segurada: Casco.
- i) Importância Segurada (R\$):
  - 1) Casco: R\$ 7.956.000,00 (Sete milhões novecentos e cinquenta e seis mil reais).
  - 2) O valor da franquia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seguro contratado.
  - 3) O Limite Único Combinado (L.U.C.) será de US\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

#### 3.1.17.2. AERONAVE 2

- a) Aeronave: PR-GMT;
- b) Modelo: AS350 B3;
- c) Fabricante: EUROCOPTER/AIRBUS;
- d) Ano de Fabricação: 2010;
- e) Certificado de Navegabilidade: 19541;
- f) Lotação máxima prevista: 02 (dois) tripulantes mais 04 (quatro) passageiros;
- g) Peso total máximo autorizado para decolagem: 2.250 kg (Dois Mil Duzentos e Cinquenta kilogramas);
- h) Modalidade Segurada: Casco.
- i) Importância Segurada (R\$):
  - 1) Casco: R\$ 9.945.000,00 (Nove milhões novecentos e quarenta e cinco mil reais).
  - 2) O valor da franquia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seguro contratado.
  - 3) O Limite Único Combinado (L.U.C.) será de US\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

#### 3.1.17.3. AERONAVE 3

- a) Aeronave: PR-MSP;
- b) Modelo: PA-31T2;
- c) Fabricante: PIPER AIRCRAFT
- d) Ano de Fabricação: 1982;



- e) Certificado de Navegabilidade: 18343;
- f) Lotação máxima prevista: 02 (dois) tripulantes mais 06 (seis) passageiros;
- g) Peso total máximo autorizado para decolagem: 4.297 kg (Quatro Mil Duzentos e Noventa e Sete kilogramas);
- h) Modalidade Segurada: Casco e RETA (Classes de 1 a 4).
- i) Importância Segurada (R\$):
  - 1) Casco: R\$ 3.978.000,00 (Três milhões novecentos e setenta e oito mil reais).
  - 2) O valor da franquia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seguro contratado.
  - 3) O Limite Único Combinado (L.U.C.) será de US\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

#### 3.1.17.4 AERONAVE 4

- a) Aeronave: PR-LON;
- b) Modelo: BE-58;
- c) Fabricante: BEECH AIRCRAFT
- d) Ano de Fabricação: 1979;
- e) Certificado de Navegabilidade: 19106;
- f) Lotação máxima prevista: 02 (dois) tripulantes mais 04 (quatro) passageiros;
- g) Peso total máximo autorizado para decolagem: 2.449 kg (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove kilogramas);
- h) Modalidade Segurada: Casco.
- i) Importância Segurada (R\$):
  - 1) Casco: R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil reais).
  - 2) O valor da franquia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seguro contratado.
  - 3) O Limite Único Combinado (L.U.C.) será de US\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A solicitação dos serviços será feita pela contratante à CONTRATADA, após assinatura do Contrato.

**4.3.** Prazo de entrega/execução:



**4.3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:** As apólices deverão ser entregues em até 30 dias após a assinatura do contrato.

**4.3.2. FORMA DE EXECUÇÃO** Imediata , após assinatura do contrato.

**4.3.3. LOCAL DE EXECUÇÃO:** Em todo território nacional.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o caput do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas no Edital:

**6.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após a contratação do serviço requisitado, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima deste Contrato.

**6.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

**6.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.1.5.** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do serviço.

**6.1.6.** Fiscalizar a execução da contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**6.1.7.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**6.1.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da realização do serviço, desde que observada as normas de segurança.

**6.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



**7.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de Janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado a Contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento

**7.3.** A liberação do pagamento, pelo Estado, ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

**I -** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

**II -** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

**III -** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, consoante o Parecer nº 207/SGA/2012/PGE/MT.

**IV –** Certificado de Quitação do ISSQN, pelo prestador do serviço, do Município onde estiver sendo executada a obra ou prestado o serviço, nos termos da Lei 10.162/2014.

**7.3.1.** Será retido, pelo órgão contratante, detentor do contrato de serviços, o percentual relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), a recolher, em nome da Contratada, ao Poder Executivo Municipal, obedecida a legislação vigente.

**7.3.2.** O valor retido de que trata o item anterior deverá ser destacado da Nota Fiscal ou Fatura de prestação de serviços

**7.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**7.6.1.** O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, CNPJ nº 03.507.415/0028-64 – Endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT.



**7.6.2.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Pregão, número do contrato, n. do Lote, o nº do Convênio, o nº da Nota de Empenho, e nome da Unidade destinatária.

**7.6.3.** Deverá constar, ainda, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária

**7.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da Contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**7.8.** Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, o contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste, salvo nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**7.8.1.** Nos casos de cessão de Mão de obra, havendo Convenção Coletiva, a Repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento de custos, de acordo com a planilha de Custos e Formação de Preços;

**7.8.2.** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

**7.8.3.** Nos casos em que ocorrer, o reajuste este será condicionado ao IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) relativo ao período, ou outro índice a critério da Contratante.

**7.9.** A Secretaria de Estado de Segurança Pública não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**7.10.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a Contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**8.2.** O Órgão Adquirente se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**8.3.** Segue, adiante, tabela descritiva da dotação orçamentária:



Unidade Solicitante	Programa	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
CIOPAer	406	2375	339039	240
CIOPAer		2006	339039	100

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

**10.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**10.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**11.1.** A Empresa vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso, após a convocação oficial, para assinatura do Contrato:

**a)** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se a entrega for parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única;

**b)** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas





**11.3.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no projeto básico ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Contrato, por dia de atraso no prazo proposto para execução dos serviços, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado por infração de qualquer outra Cláusula Contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.4.** A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas no item 14.2. deste Edital.

**11.5.** O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.6.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**11.7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**11.8.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**11.9.** No caso de aplicação de penalidades o CONTRATANTE deve informar a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**11.10.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.



**11.11.** Constatado que a CONTRATADA contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

**11.12.** Se a CONTRATADA não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

**12.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**13.1.** O CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**13.2** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Alexssandro Marcondes Freitag – Capitão PM/CIOPAer; matrícula 212040; CPF 011.676.671-90; e-mail: [freitas@pm.mt.gov.br](mailto:freitas@pm.mt.gov.br); (65) 99621-1971, e como fiscal substituto o Sr. Michael Ferreira Berbel, Primeiro Tenente PM/CIOPAer, matrícula 232727; CPF: 035.705.451-21; e-mail [michael.berbel@gmail.com](mailto:michael.berbel@gmail.com) ;(65) 99913-9434.

**13.3.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**13.3.1.** A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**13.4.** Quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**13.5.** A ausência de comunicação por parte da Secretaria de Estado de Segurança Pública referente a irregularidades ou falhas não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

**13.6.** A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes no Contrato, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas.

**13.7.** As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhados pela Unidade, leia-se CIOPAer à Autoridade Superior, para a adoção das medidas convenientes.



**13.8.** A fiscalização deverá conferir relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

**13.9.** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **15.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**15.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Estadual n.º 840/2017 e a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

**15.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado exarado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

**15.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

##### **15.2. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**15.2.1.** Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**15.2.2.** Decreto Estadual n.º 840/2017 - Edital de Pregão nº 021/2019/SESP/MT e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA e a documentação de habilitação.

**15.2.3.** Os documentos referidos no item 15.2.2. São considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

**15.2.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.



**15.2.5.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nesta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**15.2.6.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

### **15.3. DA NOVAÇÃO**

**14.3.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação de seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **15.4. DAS ALTERAÇÕES**

**15.4.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### **15.5. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**15.5.1.** O CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, "ex vi" do disposto no Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal N.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**